



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 2040

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o mapa anexo à Portaria n.º 21 870, que aprova o quadro orgânico dos centros cripto das unidades e estabelecimentos militares do continente, ilhas adjacentes e ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 969:

Substitui o Regulamento Disciplinar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Decreto n.º 13 461.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, o mapa anexo à portaria publicada sob o n.º 21 870, no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 14 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que de novo se promove a sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Abril de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

ANEXO I

Quadro orgânico dos centros cripto

	Chefes — Oficiais		Adjuntos — Sargentos		Auxiliares	Cifradores
	Primeiros-cabos					
	Material de segurança cripto	Arma de transmissões	Material de segurança cripto	Arma de transmissões	Material de segurança cripto	Operadores cripto
I) Da Repartição do Gabinete do Ministro do Exército e do Estado-Maior do Exército	(a) 1	—	2	—	2	15
II) Dos quartéis-generais do Governo Militar de Lisboa e da 1.ª, 2.ª e 3.ª regiões militares	(a) 1	—	1	—	2	6
III) Dos quartéis-generais dos Comandos Territoriais Independentes dos Açores e Madeira	(a) 1	—	1	—	1	3
IV) Das unidades tipo regimento de infantaria, batalhão de caçadores ou unidades equivalentes, estabelecimentos militares do continente e ilhas, tipo batalhão (comando) ou unidade equivalente da guarnição normal e estabelecimentos militares do ultramar, tipo batalhão de caçadores (comando) ou unidade (operacional) equivalente, tipo companhia de caçadores ou unidade (operacional) equivalente	—	(b) (c)	—	(b)	—	2
V) Dos quartéis-generais das regiões militares de Angola, Moçambique e Comando Territorial Independente da Guiné, de um quartel-general de uma grande unidade	(a) 1	—	2	—	2	10
VI) Dos quartéis-generais dos Comandos Territoriais Independentes de S. Tomé, Cabo Verde e Macau	(a) 1	—	1	—	1	2
VII) Do quartel-general do Comando Territorial Independente de Timor	(a) 1	—	1	—	1	5
VIII) De um comando territorial ou agrupamento	—	(b)	1	—	—	4
<i>Total</i>	6	—	9	—	9	47
<i>Total geral</i>	71					

(a) Capitães ou subalternos.

(b) Por acumulação.

(c) Na unidade tipo companhia de caçadores ou unidade (operacional) equivalente é o comandante que acumula com a chefia do centro cripto.